

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ E A EMPRESA PLANTEC P.T.A. LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de serviços a empresa a **Plantec P.T.A. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia SP 147, Km 128 – CP 39, Iracemópolis – SP, CEP: 13.495-000, inscrita no CNPJMF: 01.579.398.0002-06,, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **CONTRATADA**, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob o nº 08.885.100/0001-54, representada pelo sua Magnífica Reitora Professora Mestra Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 e do CPF nº 601.810.109 – 25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “UENP”, acham-se justos e convenientes de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços de montagem e análise de Ensaio de Eficiência e/ou resíduos e praticabilidade Agronômica de produtos agroquímicos, biológicos, microbiológicos, semioquímicos e orgânicos os quais poderão ser utilizados para fins de registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e também para cadastramento junto a SEAB do Paraná.

Cláusula Segunda – Dos Ensaio

O local de implantação dos Ensaio Agronômicos fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser implantado dentro ou fora das instalações da **CONTRATADA**.

§1º A implantação de “Ensaio Agronômicos” na Fazenda Escola no Campus Luiz Meneghel necessita de prévia consulta à sua Administração para viabilização de área, devendo esta ser ressarcida de qualquer custo relativo à execução do projeto.

§2º Para os “Ensaio Agronômicos” implantados na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel, não cabe aos servidores ali lotados a execução e condução dos mesmos, salvo com a concordância do Administrador daquele órgão e desde que não interfira nas atividades rotineiras.

§3º Para a realização de “Ensaio Agrônomicos” em propriedades privadas, a contratação de áreas fica a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Da Execução

Os serviços serão prestados através de docentes/pesquisadores lotados junto ao Centro de Ciências Agrárias da CONTRATADA.

§1º A CONTRATANTE formalizará o requerimento de análise dos “Ensaio Agrônomicos” através de “protocolo de ensaio”, entregue no Centro de Ciências Agrárias, que o repassará ao docente/pesquisador.

§2º A escolha do docente/pesquisador ficará a cargo da CONTRATANTE, dentre os membros do corpo técnico que estejam disponíveis junto ao Centro de Ciências Agrárias.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) valor que será reajustado anualmente, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, por unidade experimental, conforme plano de trabalho e de aplicação financeira anexa.

§1º O pagamento será efetuado de forma integral junto à Seção de Receita da CONTRATADA, ou mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0100-7, conta corrente nº 41.698-3, na data de entrega do “relatório/laudo referente aos protocolos de ensaios”.

§2º A CONTRATANTE compromete-se a garantir um mínimo de 6 (seis) tratamentos por “Ensaio Agrônomico” ao contratar o serviço.

Cláusula Quinta – Do Reajuste

O preço previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Cláusula Sexta – Do “Laudo de Eficiência”

A CONTRATADA expedirá, conforme solicitação da CONTRATANTE, através do docente/pesquisador indicado na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, “laudos de eficiência agrônomicos”, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins de produtos agroquímicos, biológicos, microbiológicos, semioquímicos e orgânicos juntos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º o laudo elaborado deverá atender as normas estabelecidas para o Estado do Paraná para cadastramento de produtos, de acordo com a Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a IN 42 de 05/12/2011 do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou as normas legais vigentes na ocasião de implantação dos experimentos.

§2º O prazo para a entrega do laudo pelo docente/pesquisador será de seis meses, contado da data de entrega do “protocolo de ensaio” no Setor de Produção Vegetal, podendo ser prorrogado em decorrência de fatores adversos que interfiram na implantação e desenvolvimento do projeto, bem como no caso de a cultura alvo do ensaio demandar prazo superior para ser analisada.

Cláusula Sétima – Dos “Resíduos”

O CONTRATANTE será responsável pela emissão de laudos e relatórios junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Oitava – Dos Custos

Os custos de implantação e condução dos “Ensaio Agronômicos” serão assumidos na totalidade pela CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade

A responsabilidade pelas informações técnicas contidas no laudo de “Eficiência e Eficácia e/ou resíduo agronômico” fica a cargo do docente/pesquisador responsável por sua execução.

Cláusula Décima – Da Vigência

O presente contrato terá vigência conforme plano de trabalho a contar da data de sua assinatura e cada novo trabalho será incluído na forma de aditivo a este contrato.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo

As partes comprometem-se manter, por si por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do presente contato.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que:

- a) seja infringida qualquer das cláusulas acima.
- b) Uma das partes manifeste desinteresse na continuidade do contrato, mediante prévio aviso por escrito com 30(trinta) de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, deverão ser concluídas as tarefas ou trabalhos específicos então em curso.

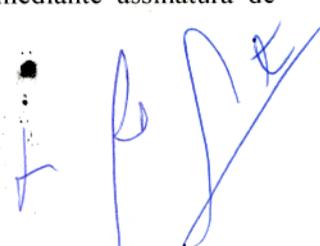
Cláusula Décima Terceira – Da Tolerância

A tolerância de uma parte para com a outra relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será consideradas moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração

Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante assinatura de representantes das partes, devidamente autorizados.

Cláusula Décima Quinta – da Legislação Aplicável



Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Estadual nº 11.500, de 6 de agosto de 1996, bem como os demais preceitos legais atinentes à espécie.

Cláusula Décima Sexta – Dos Acordos Prévios

Qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA, na forma do presente contrato, deverá ser necessariamente precedido do competente e respectivo acordo por escrito entre as partes.

Cláusula Décima Sétima

As partes concordam que os laudos de eficiência agrônômica referidos na cláusula sexta serão provisoriamente expedidos pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel (FFALM), enquanto não for confirmada a transposição do credenciamento desta instituição para a sua sucessora UENP, assim como pela empresa CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

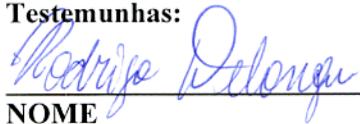
Jacarezinho, ⁰⁹ de ^{Fevereiro} de 2015.



CONTRATANTE

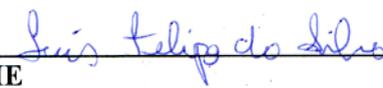
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Testemunhas:


NOME

RG 10.297.984-2

CPF 082.275.969-16


NOME

RG 10671188-7

CPF 082.590.849-37

Informações da área experimental

Numero do estudo: RA 120 00714 B

Tipo de estudo: Resíduo

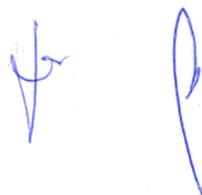
Cultura: Milho

Classe: INSETICIDA

Área: 48 m² (2 parcelas de 24 m²)

Início: 09/02/2015

Termino: 30/03/2015



DETERMINAÇÃO DE RESIDUO DE Bifentrina + Lufenuron GRÃOS DE MILHO.

PESQUISADOR PRINCIPAL DE CAMPO (PLANTEC): Rodrigo Delongui

Estudo: RA 120 007 14 B
DE: ABC
PPC: MS
ST: MILHO
Localidade: BANDEIRANTES-PR
SST: BIFENTRINA + LUFENURON
Ingrediente(s) ativo: BIFENTRINA + LUFENURON
Concentração (g/L ou g/Kg): 0
Classe: INSETICIDA
Número de Aplicações: 2
Intervalo entre Aplicações (dias): 14
Largura da parcela (m): 4
Comprimento da parcela (m): 6
Área da parcela (m²): 24
Volume de calda (L/ha): 150
Vol.de calda aplic.na parcela (mL): 360
Vol. de calda morto no sistema (mL): 300
Volume de calda na garrafa (mL): 660
Número de garrafas por aplicação: 1
SST (L ou kg/ha): 0,10
SST (mL ou g/garrafa): 0,44

RET	153814
Fase	II
Validade	10/07/2017

COLHEITA EM:	DAT
27/03/15 sex	35

Duração do ensaio
49 Dias

Previsão de Instalação
fevereiro-15

Nº	DAT	Data	
1	1	06/02/15 sexta-feira	Aplicação Milho 3-4 Folhas
2	2	20/02/15 sexta-feira	Aplicação Milho 5-6 Folhas